

# Diário Oficial

---



## Prefeitura de Itupeva

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1876



# Prefeitura de Itupeva

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Autorização de Contratação Direta .....	6
<b>Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva</b> .....	9
<b>Atos de Pessoal</b> .....	9
Portarias .....	9
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	10
Aviso de Contratação Direta .....	11



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

Prefeitura de  
**Itupeva**

## DECRETO Nº 3.813, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 2.370, de 20 de dezembro de 2023.

**ROGÉRIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.370, de 20 de dezembro de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no Artigo 5º, inciso IV da Lei nº 2.370, de 20 de dezembro de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

**01 - CORPO LEGISLATIVO****01.02 - GESTÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA**

12 - 01.02.01.122.0001.2.027.339037.01.1100000. - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	200.000,00
18 - 01.02.01.122.0001.2.027.339047.01.1100000. - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	20.000,00
26 - 01.02.01.128.0001.2.041.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110.000,00

**Total Suplementação: 330.000,00**

**Art. 2º** O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

**I - anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no valor R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme as dotações orçamentárias abaixo especificadas:**

**01 - CORPO LEGISLATIVO****01.02 - GESTÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA**

23 - 01.02.01.122.0001.2.027.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	110.000,00
23 - 01.02.01.122.0001.2.027.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	200.000,00
23 - 01.02.01.122.0001.2.027.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	20.000,00

**Total Anulação: 330.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, publique-se.



Prefeitura de  
**Itupeva**

Decreto nº 3.813/2024

02

Itupeva, 05 de agosto de 2024; 59º da Emancipação Política do  
Município.

**ROGÉRIO CAVALIN**  
Prefeito Municipal

**ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS**  
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-522 | Fone (11) 4591-8100

**DECRETO Nº 3.832, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

***Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste município de Itupeva, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.***

**ROGÉRIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário às obras do **Coletor Tronco Margem Direita do Rio Jundiáí**, integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários desta cidade de Itupeva, imóvel esse que constam pertencer, respectivamente, a **Giovanni Cellamare** - Matrícula 9.467 1º CRI Jundiáí, (Cadastro Sabesp nº 0425/109), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referências com nº **ERBE 9590/2023 fls. 02/03** e respectivos memoriais descritivos, constantes dos cadastros supramencionados, a saber:

**Cadastro: nº 0422/109**

**Proprietário: Giovanni Cellamare**

**ÁREA: 535,18 m² (Servidão).**

**Desenho: ERBE 9590/2023 fls.02/03.**

**Área: (T1 - U1 - V1 - W1 - X1 - T1) = 535,18m²**

Faixa de terras que grava um terreno, situado à Estrada Municipal Bento Pereira de Toledo, Fazenda Inhandjara, no Município de Itupeva, Comarca de Jundiáí-SP, identificado pela Matrícula 9.467 do 1º C.R.I. de Jundiáí-SP, identificado pelo desenho Sabesp R ERBE 9590/23 - FL 02/03, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "T1", localizado na divisa com terreno remanescente de Alexandre Estefano Francisco Saska, distante 253,02m da Estrada Municipal Bento Pereira de Toledo, daí, segue pela referida divisa por 7,20m até o ponto aqui designado "U1"; deflete à direita com ângulo interno de 123º30'53" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 85,46m até o ponto aqui designado "V1"; deflete à direita com ângulo interno de 148º22'43" e segue pelo antigo leito do Rio Jundiáí por 3,73m até o ponto aqui designado "W1"; deflete à direita com ângulo interno de 88º06'23" e segue confrontando Suzana Irene Saska por 4,85m até o ponto aqui designado "X1"; deflete à direita com ângulo interno de 123º30'53" e segue confrontando com área remanescente por 89,92m até o ponto inicial T1, fechando o perímetro com ângulo interno de 56º29'07", encerrando uma área de 535,18m².

Decreto nº 3.832/2024 02

**Art. 2º** Fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 06 de setembro de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

**ROGÉRIO CAVALIN**

**Prefeito Municipal**

**JOYCE MODESTO ADERALDO**

**Secretária Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana**

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO**

**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários**

**DECRETO Nº 3.833, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

***Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste município de Itupeva, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.***

**ROGÉRIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário às obras do **Coletor Tronco Margem Direita do Rio Jundiáí**, integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários desta cidade de Itupeva, imóvel esse que constam pertencer, respectivamente, a **Shirley Cobiak Zelic** e tendo como Compromissário **Bruno Csizmadia e Outra** - Matrícula 34.101 1º CRI Jundiáí, (Cadastro Sabesp nº 0425/110), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referências com nº **ERBE 9590/2023**



fls. 03/03 e respectivos memoriais descritivos, constantes dos cadastros supramencionados, a saber:

**Cadastro: nº 0422/110**

**Proprietário: Shirley Cobiak Zelic**

**Compromissário: Bruno Csizmadia e Outra**

**ÁREA: 200,09 m<sup>2</sup> (Servidão).**

**Desenho: ERBE 9590/2023 fls.03/03.**

**Área: (Y1 - Z1 - A2 - B2 - Y1) = 200,09m<sup>2</sup>**

Faixa de terras que grava um lote de terreno sob nº 12, da quadra "L", do loteamento denominado Minas de Inhandjara, situado na cidade de Itupeva, desta comarca de Jundiá-SP, identificado pela Matrícula 34.101 - 1º C.R.I. de Jundiá-SP, representado no desenho SABESP ERBE 9590/23 - FL 03/03, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "Y1", localizado no alinhamento da Rua Seis, distante 6,41m da divisa com o lote nº 11, daí, segue pelo referido alinhamento por 4,00m até o ponto aqui designado "Z1"; deflete à direita com ângulo interno de 88°17'24" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 50,02m até o ponto aqui designado "A2"; deflete à direita com ângulo interno de 91°42'36" e segue confrontando com o Sistema de Recreio da Prefeitura de Itupeva por 4,00m até o ponto aqui designado "B2"; deflete à direita com ângulo interno de 88°17'24" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 50,02m até o ponto inicial Y1, fechando o perímetro com ângulo interno de 91°42'36", encerrando uma área de 200,09m<sup>2</sup>.

Decreto nº 3.833/2024 02

**Art. 2º** Fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 06 de setembro de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

**ROGÉRIO CAVALIN**

**Prefeito Municipal**

**JOYCE MODESTO ADERALDO**

**Secretária Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana**

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO**

**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários**

**Portarias**

**PORTARIA Nº 1.587, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

**KELLY CRISTINA SOARES**, Controladora Interna do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 600 da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, resolve:

**Art. 1º** Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, designada pela Portaria nº 824, de 25 de março de 2024 e alterada pela portaria nº 1.115, de 13 de maio de 2024, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão, constante nos autos do processo administrativo nº 7316-1/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, aos onze dias do mês de setembro do ano de 2024.

**KELLY CRISTINA SOARES**

**Controladora Interna do Município**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**PORTARIA Nº 1.582, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024**

**EXONERA** a pedido **CAMILA DANIELA TEODORO**, ocupante do cargo público de Agente de Gestão - Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica **EXONERADA** a pedido, a partir de 16 de setembro de 2024, a servidora pública **CAMILA DANIELA TEODORO**, RG nº 22.653.389-X SSP/SP, CPF nº 171.400.798-70, ocupante do cargo público de Agente de Gestão - Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 2º** - Fica declarado vago o cargo público de Agente de Gestão - Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

**ROGERIO CAVALIN**

**Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**Licitações e Contratos**

**Autorização de Contratação Direta**

**AUTORIZAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12265-3/2024**

**I - OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO, INCLUSO INSTALAÇÃO.

**II - ENTREGA:** IMEDIATA

**III - CONTRATADA:** TREVI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - **CNPJ:** 35.800.070/0001-09.

**IV - VALOR TOTAL:** R\$ 2.200,00

**V - FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**VI - JUSTIFICATIVA:** Para justificar a aquisição de câmeras para a gravação de sessões de pregão presencial, é importante considerar diversos aspectos que evidenciem a necessidade e os benefícios da implementação dessa tecnologia, sendo:

**Transparência e Integridade do Processo**

A gravação das sessões de pregão presencial com o uso de câmeras proporciona um registro visual e auditivo completo dos procedimentos. Isso garante maior transparência, permitindo que todas as etapas do processo sejam monitoradas e revisadas de forma objetiva. A documentação detalhada ajuda a prevenir e resolver disputas, além de fortalecer a confiança pública na integridade do processo licitatório.

**Conformidade com Normas e Regulamentações**

A legislação e regulamentações sobre processos licitatórios frequentemente exigem a manutenção de registros precisos e completos. A aquisição de câmeras garante que as sessões de pregão presencial estejam em conformidade com essas normas, proporcionando um meio confiável de registrar todos os eventos e decisões tomadas durante as reuniões.

**Facilitação de Auditorias e Revisões**

A gravação das sessões permite uma revisão mais eficiente durante auditorias e inspeções. Documentos e registros são frequentemente insuficientes para resolver questões complexas; as gravações oferecem um recurso adicional para esclarecer qualquer situação que possa surgir durante a auditoria.

**Melhoria na Capacitação e Treinamento**

As gravações podem ser utilizadas como material didático para treinar novos funcionários ou membros da equipe sobre o processo de pregão presencial e as melhores práticas associadas. Isso promove a capacitação contínua e melhora a eficiência e eficácia do processo licitatório.

**Resolução de Controvérsias e Reclamações**

Em caso de reclamações ou questionamentos sobre o processo, as gravações fornecem uma evidência objetiva que pode ser utilizada para esclarecer a situação. Isso reduz a probabilidade de litígios e promove uma resolução mais rápida e justa de quaisquer disputas.

**Preservação da Memória Institucional**

A gravação das sessões contribui para a preservação da memória institucional, mantendo um registro histórico dos procedimentos e decisões tomadas. Isso pode ser valioso para consultas futuras e para a continuidade do trabalho em caso de mudanças na equipe.

**Segurança e Proteção**

A presença de câmeras também pode contribuir para a segurança durante as sessões de pregão, desestimulando comportamentos inadequados e garantindo que todos os participantes ajam de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos.

Ademais, de acordo com a Lei 14.133/2021, o pregão presencial é uma modalidade de licitação que pode ser utilizada, desde que devidamente justificada.

A Lei 14.133/2021 prevê que as licitações devem ser realizadas preferencialmente de forma eletrônica, mas é possível utilizar a modalidade presencial em alguns casos. A justificativa para a utilização do pregão presencial deve ser apresentada e a sessão pública deve ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

**Conclusão**

A aquisição de câmeras para a gravação de sessões de pregão presencial representa um investimento estratégico que melhora a transparência, conformidade, e eficiência do processo licitatório. Os benefícios proporcionados pela documentação precisa e acessível justificam o custo da aquisição, promovendo uma gestão mais eficaz e segura dos processos de contratação pública.

Itupeva, 11 de setembro de 2024.

Publique-se.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

Secretária Municipal de Gestão Pública

**AUTORIZAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11014-6/2024**

**I - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020 E 65/2021 - PELO PERÍODO DE 12 MESES.

**II - ENTREGA:** 12 meses

**III - CONTRATADA:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA - **CNPJ:** 07.797.967/0001-95

**IV - VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00

**V - FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**VI -** a pesquisa de preços para que a administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida pela jurisprudência.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da administração pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um



resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o poder público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

Importante registrar que a nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos.

A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada em nível federal pela instrução normativa nº 65/2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços.

Também o tribunal de contas da união tem, em diversos acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores.

Ocorre que, a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

Pensando nisso, esta administração, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciar nossas estimativas de custos.

Itupeva, 11 de setembro de 2024.

Publique-se.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

Secretária Municipal de Gestão Pública

**AUTORIZAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

### **Processo Administrativo nº 12501-1/2024**

**I - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DECORRENTES DE USO ABUSIVO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS OU NÃO, COM OU SEM COMORBIDADES DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL. ATENÇÃO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DE ÁLCOOL E DAR COBERTURA OUTRAS DROGAS OU NÃO - PARA O USUÁRIO QUE APRESENTE NECESSIDADE DE SUPORTE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL E COM CAPACIDADE OPERACIONAL HOSPITALAR PARA QUADROS DE INTOXICAÇÃO E / OU ABSTINÊNCIA DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS OU NÃO, FUNCIONANDO EM REGIME DE 24 HORAS DIÁRIAS, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO E CREDENCIAMENTO Nº 01/2024, EM FAVOR DE M.A .H.

**II - CONTRATADA:** HOSPITAL SAÚDE PREMIUM LTDA - **CNPJ:** 27.119.327/0001-33

**III - VIGÊNCIA:** 12 MESES.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 74, **INCISO IV**, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

**V - VALOR GLOBAL:** R\$ 213.941,10 (DUZENTOS E TREZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS).

**VI - JUSTIFICATIVA:** O MUNICÍPIO DE ITUPEVA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TEM SOB SUA RESPONSABILIDADE A PRESTAÇÃO DIRETA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NOS CUIDADOS PRIMÁRIOS. ALÉM DISSO, TEM COMO SUAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: EXECUTAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA; DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO; DE SAÚDE DO TRABALHADOR; IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS EM SAÚDE; CONTROLAR E FISCALIZAR OS PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS PRIVADOS DE SAÚDE; PLANEJAR, ORGANIZAR, CONTROLAR E AVALIAR AS AÇÕES E OS SERVIÇOS DE SAÚDE; MONITORAR E AVALIAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PARCEIROS; CONTRATAR SERVIÇOS PRIVADOS DE FORMA COMPLEMENTAR, ENTRE OUTROS.

O MUNICÍPIO DISPÕE DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS EM SEU CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES, CONTUDO, NÃO POSSUI A ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DE INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS E OU TRATAMENTOS DE SAÚDE MENTAL, QUE NECESSITEM DE ACOMPANHAMENTO 24 HORAS.

IMPORTA AINDA SALIENTAR QUE A OFERTA DISPONIBILIZADA PELO ESTADO, NÃO ATENDE TODA A DEMANDA ENCAMINHADA URGENTE DO MUNICÍPIO, PODENDO GERAR INÚMEROS PROBLEMAS PARA OS PACIENTES, BEM COMO PARA A SOCIEDADE.

O ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ASSEGURA QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, O QUAL É GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇAS E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO.

TAIS DIREITOS TAMBÉM SÃO ASSEGURADOS NOS TERMOS DA LEI 10.216/2001, QUE EM SEU ART. 3º, TRAZ A SEGUINTE REDAÇÃO:

**ART. 3º - É RESPONSABILIDADE DO ESTADO O**



*DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL, A ASSISTÊNCIA E A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE AOS PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS, COM A DEVIDA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE E DA FAMÍLIA, A QUAL SERÁ PRESTADA EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE MENTAL, ASSIM ENTENDIDAS AS INSTITUIÇÕES OU UNIDADES QUE OFEREÇAM ASSISTÊNCIA EM SAÚDE AOS PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS. (GRIFO NOSSO)*

SENDO ASSIM, DE ACORDO COM RELATÓRIO MÉDIO E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS, AINDA CONSIDERANDO A VULNERABILIDADE DO PACIENTE, A INTERNAÇÃO DE FAZ NECESSÁRIA PARA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO JÁ INICIADO EM 10/06/2024, NÃO PODENDO SER INTERROMPIDO.

Itupeva, 11 de setembro de 2024.

Publique-se.

**CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI**

Secretária Municipal de Saúde

**AUTORIZAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024**

**Processo Administrativo nº 12500-3/2024**

**I - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DECORRENTES DE USO ABUSIVO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS OU NÃO, COM OU SEM COMORBIDADES DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL. ATENÇÃO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DE ÁLCOOL E DAR COBERTURA OUTRAS DROGAS OU NÃO - PARA O USUÁRIO QUE APRESENTE NECESSIDADE DE SUPORTE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL E COM CAPACIDADE OPERACIONAL HOSPITALAR PARA QUADROS DE INTOXICAÇÃO E / OU ABSTINÊNCIA DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS OU NÃO, FUNCIONANDO EM REGIME DE 24 HORAS DIÁRIAS, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO E CREDENCIAMENTO Nº 01/2024, EM FAVOR DE E.O.S.

**II - CONTRATADA:** HOSPITAL SAÚDE PREMIUM LTDA - CNPJ: 27.119.327/0001-33

**III - VIGÊNCIA:** 12 MESES.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 74, [INCISO IV](#), DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

**V - VALOR GLOBAL:** R\$ 213.941,10 (DUZENTOS E TREZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS).

**VI - JUSTIFICATIVA:** O MUNICÍPIO DE ITUPEVA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TEM SOB SUA RESPONSABILIDADE A PRESTAÇÃO DIRETA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NOS CUIDADOS PRIMÁRIOS. ALÉM DISSO, TEM COMO SUAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: EXECUTAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA; DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO; DE SAÚDE DO TRABALHADOR; IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS EM SAÚDE; CONTROLAR E FISCALIZAR OS PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS PRIVADOS DE SAÚDE; PLANEJAR, ORGANIZAR, CONTROLAR E AVALIAR AS AÇÕES E OS SERVIÇOS DE SAÚDE; MONITORAR E AVALIAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PARCEIROS; CONTRATAR SERVIÇOS PRIVADOS DE FORMA COMPLEMENTAR, ENTRE OUTROS.

O MUNICÍPIO DISPÕE DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS EM SEU CENTRO MUNICIPAL DE

ESPECIALIDADES, CONTUDO, NÃO POSSUI A ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DE INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS E OU TRATAMENTOS DE SAÚDE MENTAL, QUE NECESSITEM DE ACOMPANHAMENTO 24 HORAS.

IMPORTA AINDA SALIENTAR QUE A OFERTA DISPONIBILIZADA PELO ESTADO, NÃO ATENDE TODA A DEMANDA ENCAMINHADA URGENTE DO MUNICÍPIO, PODENDO GERAR INÚMEROS PROBLEMAS PARA OS PACIENTES, BEM COMO PARA A SOCIEDADE.

O ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ASSEGURA QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, O QUAL É GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇAS E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO.

TAIS DIREITOS TAMBÉM SÃO ASSEGURADOS NOS TERMOS DA LEI 10.216/2001, QUE EM SEU ART. 3º, TRAZ A SEGUINTE REDAÇÃO:

*ART. 3º - É RESPONSABILIDADE DO ESTADO O DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL, A ASSISTÊNCIA E A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE AOS PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS, COM A DEVIDA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE E DA FAMÍLIA, A QUAL SERÁ PRESTADA EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE MENTAL, ASSIM ENTENDIDAS AS INSTITUIÇÕES OU UNIDADES QUE OFEREÇAM ASSISTÊNCIA EM SAÚDE AOS PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS. (GRIFO NOSSO)*

SENDO ASSIM, DE ACORDO COM RELATÓRIO MÉDIO E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS, AINDA CONSIDERANDO A VULNERABILIDADE DO PACIENTE, A INTERNAÇÃO DE FAZ NECESSÁRIA PARA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO JÁ INICIADO EM 06/06/2024, NÃO PODENDO SER INTERROMPIDO.

Itupeva, 11 de setembro de 2024.

Publique-se.

**CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI**

Secretária Municipal de Saúde

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**

**Atos de Pessoal**

**Portarias**

**PORTARIA Nº 039, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

**JULIANE BONAMIGO**, Diretora Presidente do **ITUPEVA PREVIDÊNCIA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itupeva**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 da Lei complementar nº 388 de 11 de novembro de 2015,

**CONSIDERANDO** que o segurado ativo, **Claudemir Nogueira Rodrigues**, exerceu cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Itupeva sob matrícula nº 3251 e faleceu em 14/08/2024;

**CONSIDERANDO** que o referido segurado deixou na qualidade de dependentes, sua conjugue Osvaldina Diniz da Silva Rodrigues e filha Letícia Diniz Rodrigues.



**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 123/2024, especialmente a Nota Técnica da Consultoria Jurídica de fls. 43 a 48, além dos documentos juntados aos autos do processo e o que dispõem o art. 40 da Constituição Federal e art. 85 a 89 da Lei complementar nº 388 de 11 de novembro de 2015;

**RESOLVE:**

1. **CONCEDER** a **OSVALDINA DINIZ DA SILVA RODRIGUES E LETICIA DINIZ RODRIGUES**, dependentes de **Claudemir Nogueira Rodrigues**, falecido em 14 de agosto de 2024, uma **Pensão Previdenciária** correspondente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, observado o disposto no art. 85, II da Lei Complementar n.º 388/2015.

2. O pensionista **não terá direito à paridade ativo-inativo**, e, portanto, o valor da pensão será reajustado anualmente, conforme art. 94 da Lei Complementar nº 388/2015, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE.

3. O valor da pensão nunca será inferior ao salário mínimo do País, nos termos do §2º do art. 201 da Constituição Federal e art. 110 da Lei Complementar n.º 388/2015.

4. A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 86, I, da Lei Complementar n.º 388/2015.

5. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2024.

ITUPEVA, aos onze dias do mês de setembro de 2024.

**JULIANE BONAMIGO**

Diretora Presidente  
Itupeva Previdência

**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 014/20 - CONTRATO Nº 005/20 - TERMO ADITIVO 04

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA

CONTRATADA: WORK MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS AOS SEGURADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA - ITUPEVA PREVIDÊNCIA, PARA FINS DE AVERIGUAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA, PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 1.079,19 POR PERÍCIA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.791,90

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2024

**Aviso de Contratação Direta**

*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Municipais de Itupeva*

**AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO  
PROCESSO DE COMPRA Nº 135/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O ITUPEVA PREVIDÊNCIA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, por intermédio do Departamento Administrativo, realizará uma Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço global, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e em cumprimento ao art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 leva ao conhecimento dos interessados que pretende contratar de serviços de coffee break para os participantes do curso de noções de atuária, conforme plano de capacitação para 2024.

**Período para apresentação das propostas:** de 12 de setembro de 2024 a 16 de setembro de 2024 até às 17h. Endereço Eletrônico Para Envio das Propostas e Documentação: [kattia.moraes@itupeva.sp.gov.br](mailto:kattia.moraes@itupeva.sp.gov.br)

**1. DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR**

1.1. Constitui objeto desta dispensa Contratação de serviços de coffee break para os participantes do curso de noções de atuária, conforme plano de capacitação para 2024.

1.2. Quantitativo:

Descrição do Objeto:

Fornecimento de 1 (um) coffee break para 16 (dezesesseis) pessoas.

Será 1(um) coffee break no período da manhã.

Conteúdo:

32 lanchinhos recheados de 40 a 60 g cada (pão de batata com queijo e peito de peru)

48 pães de queijo de 25 a 35 g cada

32 mini salgados assados de frango 20 a 30 g cada

48 mini sonhos de creme, 20 a 30 g cada

4 litros de suco em embalagem Tetra Pak, refrigerado, (sabores: laranja e uva, sendo 2 de cada).

Acompanha: material descartável (copos e guardanapos)

O material descartável e de consumo deverá ser suficiente para o acompanhamento do coffee break.

Todos os alimentos deverão estar devidamente embalados com data de fabricação e validade e prontos para o consumo.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Municipais de Itupeva*

Os sucos deverão estar gelados.

Todos os produtos deverão ser de 1ª linha.

1. 3. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 610,79 (seiscentos e dez reais e setenta e nove centavos).

## **2. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO**

2.1. O presente aviso de interesse de contratação ficará aberto por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data de divulgação no site.

## **3. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL**

3.1. A regularidade da empresa vencedora deverá ser comprovada por meio dos documentos listados no Termo de Referência, especificamente no item nº 7 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

## **4. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO**

4.1. A proposta deverá discriminar as características do objeto, condições de pagamento, execução e demais informações necessárias, que deverão estar em conformidade com o Termo de Referência.

4.2. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data estipulada para sua entrega.

4.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.4. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

4.5. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública

4.6. As propostas de preço que não estiverem em conformidade com as exigências deste aviso de contratação direta e do Termo de Referência serão desconsideradas, sendo julgadas como desclassificadas.

## **5. DO LOCAL/PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Deverá ser de acordo com o Termo de Referência, especificamente no item nº 5 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO E/OU SERVIÇO.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. Deverá ser de acordo com o Termo de Referência, especificamente no item nº 9 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

A Nota Fiscal Eletrônica - NF -e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: [kattia.moraes@itupeva.sp.gov.br](mailto:kattia.moraes@itupeva.sp.gov.br).



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Municipais de Itupeva*

## **7. DAS SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Instituto de Previdência do Município de Itupeva ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



**Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Municipais de Itupeva**

b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento),

d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Instituto de Previdência do Município de Itupeva.

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Instituto de Previdência do Município de Itupeva a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Instituto de Previdência do Município de Itupeva;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Municipais de Itupeva*

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

### **8. DA CONTRATAÇÃO**

Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela autorização de fornecimento, conforme previsto no artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de compra com entrega imediata.

Vigência contratual: no dia 25 de setembro de 2024.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Será aplicada, quando houver a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, as disposições das Leis Complementares n.ºs. 123, de 14/12/2006, e 147, de 07/08/2014, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015.

9.1.1. A licitante que se encontrar nesta situação, deverá juntar o documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil, atualizado, com prazo de emissão de até 90 (noventa) dias da data de publicação deste aviso de contratação direta. Sendo que na ausência desse documento, a empresa não poderá exercer o favorecimento da lei. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa à presente aquisição.

9.2. A presente contratação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.3. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente aviso de interesse de contratação, poderão ser solicitados através do e-mail: [kattia.moraes@itupeva.sp.gov.br](mailto:kattia.moraes@itupeva.sp.gov.br).



***Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Municipais de Itupeva***

9.4. Os itens deste aviso de interesse de contratação poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, e a última versão estará sempre disponível para consulta no site do Itupeva Previdência.

9.5. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

a) ANEXO I – Termo de Referência

Itupeva, 11, de setembro de 2024.

Kattia Rodrigues de Moraes

Agente de Contratação



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Municipais de Itupeva*

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Documento de Formalização de Demanda nº 011/24

Processo Administrativo nº 135/2024

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Contratação de serviços de coffee break para os participantes do curso de noções de atuária, conforme plano de capacitação para 2024.

**1.2.** Quantitativo:

Descrição do Objeto:

Fornecimento de 1 (um) coffee break para 16 (dezesesseis) pessoas.

Será 1(um) coffee break no período da manhã.

Conteúdo:

32 lanchinhos recheados de 40 a 60 g cada (pão de batata com queijo e peito de peru)

48 pães de queijo de 25 a 35 g cada

32 mini salgados assados de frango 20 a 30 g cada

48 mini sonhos de creme, 20 a 30 g cada

4 litros de suco em embalagem Tetra Pak, refrigerado, (sabores: laranja e uva, sendo 2 de cada).

Acompanha: material descartável (copos e guardanapos)

O material descartável e de consumo deverá ser suficiente para o acompanhamento do coffee break.

Todos os alimentos deverão estar devidamente embalados com data de fabricação e validade e prontos para o consumo.

Os sucos deverão estar gelados.

Todos os produtos deverão ser de 1ª linha.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** O Plano de capacitação de 2024 prevê a preparação dos servidores, dirigentes e conselheiros para obtenção de curso referente a noções de atuária para o mês de setembro.

Com o objetivo de capacitar os servidores, o Instituto de Previdência do Município de Itupeva irá promover no 25 de setembro de 2024, das 8:00h às 12:00h, curso de noções de atuária e será promovido pela empresa contratada do Instituto, Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.



**Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Municipais de Itupeva**

Para dar suporte aos participantes que ficarão I no treinamento, o Itupeva Previdência irá oferecer um coffee break no período da manhã, composto por salgadinhos, doces e sucos, oferecido durante um intervalo de 15 minutos, que deverá ser fornecido por empresa capacitada ao fornecimento de alimentos.

**2.2.** A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme Portaria nº 016, de 19 de março de 2024, item 37.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** Fornecimento de Coffee Break para 16 (dezesesseis) pessoas para o curso de noções de atuária a se realizar no dia 25 de setembro de 2024, no horário das 08h00 às 12h:00.

**3.2.** O objeto dos serviços deverá ser entregue na recepção do Paço Municipal, sito à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas – Itupeva– SP – CEP: 13.295-522, no dia 25 de setembro de 2024 às 09h30.

**3.3.** A descrição pormenorizada dos itens a serem fornecidos encontra-se no item 1.2 deste TR.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. SUSTENTABILIDADE**

**4.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**4.1.2.** Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

### **5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1. Prazo dos serviços:** no dia 25 de setembro de 2024.

**5.2. Prazo de início da vigência do contrato:** Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela autorização de fornecimento, conforme previsto no artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de compra com entrega imediata.

**5.3. Vigência contratual:** no dia 25 de setembro de 2024.

**5.4. Local da entrega/horário:** Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas – Itupeva– SP – CEP: 13.295-522, na recepção do Paço Municipal às 09h30.

### **6 – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Municipais de Itupeva*

**6.1.** A proposta deverá discriminar as características do objeto, condições de pagamento, execução e demais informações necessárias, que deverão estar em conformidade com este TR.

**6.2.** O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data estipulada para sua entrega.

**6.3.** O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.

**6.4.** O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

**6.5.** Deverão estar incluídas, no preço dos serviços, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública.

## **7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**7.1.** Por se tratar de contratação com entrega imediata dos serviços, a habilitação do vencedor ficará restrita à comprovação da regularidade fiscal federal, social, trabalhista e com o FGTS.

## **8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

**8.1.** Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela autorização de fornecimento, conforme previsto no artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de compra com entrega imediata.

## **9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento à empresa será realizado mediante apresentação de nota fiscal, no valor previsto no contrato, sendo a nota emitida e entregue junto ao departamento administrativo.

**9.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**9.3.** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias da apresentação do documento fiscal, respeitado o prazo estipulado pelo Decreto Municipal nº 3.601/2023, artigo 182.

**9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Municipais de Itupeva*

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada deverá entregar os itens de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste TR, conforme item 1.2.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO:**

**11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

**11.2.** Efetuar o pagamento à Contratada pelo valor dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste TR.

**11.3.** Realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, conforme legislação aplicável, quando necessário.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** A dotação orçamentária será informada pelo Departamento Financeiro através de recursos próprios do Instituto.

**12.2.** A presente contratação está prevista no PCA - Plano de Contratações Anual, item 37.

**13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O custo estimado da contratação é de R\$ 610,79 (seiscentos e dez reais e setenta e nove centavos), conforme levantamento de mercado realizado pelo Departamento Administrativo.

**Termo de Referência elaborado por:**

**Aprovado por:**

\_\_\_\_\_  
Kattia Rodrigues de Moraes  
Diretora Administrativa

\_\_\_\_\_  
Juliane Bonamigo  
Diretora Presidente